

# Secretaria Municipal de Saúde de Saldanha Marinho

Comunicado à comunidade saldanha-marinhense que as consultas, farmácia, dentista, verificação de pressão, pedido de receita, exames, ações da ESF e também vacinas, estão acontecendo na Unidade Básica de Saúde Nair Napp.

Outras atividades como: Marcar e retirar exames, viagens, cartão SUS, autorizações de cirurgia e outros, na Secretaria de Saúde (no antigo Posto de Saúde).

Pede-se a colaboração, pois a equipe está em fase de organização dos serviços de saúde para melhor atender a população.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
 Edital nº 015/2017 Processo Seletivo nº 02/2017.  
 Divulga a Classificação e Homologação Final do Processo Seletivo de nº 02/2017 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Selmo Damiani, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação e Homologação Final do Processo Seletivo de nº 02/2017 dos seguintes Cargos abaixo mencionados:

Classificação Final	Nomes das Nutricionistas	Nota Final
1º	Flávia Fernanda Froz Ferreira	70,0
2º	Jacqueline Cervi Bini	40,0

Classificação Final	Nome do Fisioterapeuta	Nota Final
1º	André Lasta	50,0

Classificação Final	Nomes das Psicólogas	Nota Final
1º	Cláudia Tassotti	65,0
2º	Gilvana Pertile	50,0
3º	Edina de Carvalho	50,0
4º	Lucimara Falcão	45,0
5º	Verônica Winck Schneider	30,0

O candidato selecionado terá o prazo de três dias para assumir o seu cargo, com toda a documentação necessária após a notificação do Setor de Recursos Humanos, conforme o artº 9 do Edital de nº 01/2017.

Saldanha Marinho-RS, 30 de março de 2017.

*Selmo Damiani*  
 Selmo Damiani  
 Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se  
 Ângela Fachinello  
 Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
 O Município de Saldanha Marinho - RS, em conformidade com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, reconhece inexistir a licitação para a locação de software, da Empresa IP TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, com sede em São Leopoldo - RS, para licenciamento de Softwares de Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios, inscrita no CNPJ nº 04.775.736/0001-92, ao custo de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), pelo período de trinta meses, a contar de 1º de abril de 2017.

Saldanha Marinho, 29 de março de 2017.

*Selmo Damiani*  
 Selmo Damiani  
 Vice-Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
 Lei Municipal nº 1938/2017.  
 Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Kohlig, localizado na Rua Comércio Saratva, n. 535, em Saldanha Marinho-RS.

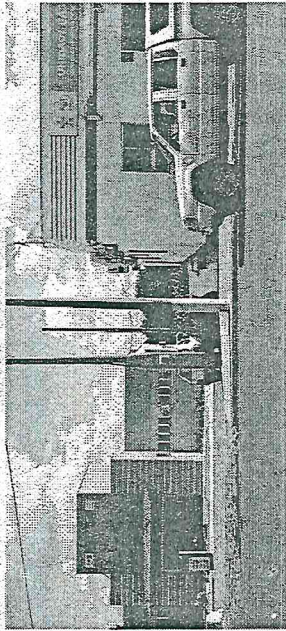
Art. 2º. O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo anterior, deverá destinar-se para atividades esportivas, culturais e de outras naturezas, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 3º. A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório onde serão descritas as condições da concessão.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.

*Selmo Damiani*  
 Selmo Damiani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
 Lei Municipal nº 1945/2017.  
 Dispõe sobre a contratação emergencial de Farmacêutico, por prazo determinado, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$3.045,70. Sendo R\$2.930,06 de salário e R\$115,64 como insalubridade.

§ 1º - A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente, bem como a remuneração mensal será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

§ 2º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, procedida de seleção pública, será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contrato terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.

*Selmo Damiani*  
 Selmo Damiani  
 Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se  
 Ângela Fachinello  
 Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
 Lei Municipal nº 1946/2017.  
 Dispõe sobre a contratação emergencial de professor, por prazo determinado, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um Professor de Pedagogia.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 24 horas semanais e remuneração

